

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 29, de 24-5-2017

Considerando o Decreto 8.716 de 20-04-2016, que instituiu o programa de prevenção e proteção individual de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica contra o *Aedes aegypti* e a Lei 13.310, de 07-07-2016, que abriu crédito extraordinário em favor do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e Combate à Fome – MDSA, repassado ao Ministério da Saúde para aquisição de insumos estratégicos para prevenção e proteção individual de gestantes integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando que o Governo Federal decidiu implementar o programa de prevenção e proteção individual de gestantes, instituído pelo Decreto 8.716 de 2016;

Considerando a Nota Técnica 01/2017MDSA/GSNAS, que trata sobre a distribuição de repelentes para garantir a prevenção das gestantes contra o vírus da Zica, que pode provocar a Síndrome Congênita em Fetos, os repelentes adquiridos pelo Ministério da Saúde estão sendo entregues nos almoxarifados de medicamentos dos estados e Distrito Federal em sete lotes, com início previsto no final de fevereiro de 2017; cabendo aos estados o recebimento, armazenamento e distribuição dos repelentes aos respectivos municípios, responsáveis pela dispensação dos repelentes restrito às gestantes pertencentes ao Programa Bolsa Família, destacando a autonomia na gestão do fluxo de entrega e do devido registro;

Considerando a Nota Técnica 13/2017/CGAFFME/DAF/SCTIE-MS, de 17-02-2017, que trata da distribuição de repelentes adquiridos por meio do Pregão Eletrônico 58/2016, cuja Empresa vencedora MW Distribuidora de Medicamentos EIRELI e o nome comercial do produto “Spray Repelente de Insetos Expert Total”, o cálculo da quantidade a ser distribuída foi com base na estatura e peso das mulheres brasileiras entre 15 e 44 anos, obtidos em relatório do IBGE;

Considerando o tempo decorrido do levantamento para o cálculo das quantidades de repelentes a serem distribuídas aos estados para as gestantes pertencentes ao Programa Bolsa Família, muitas delas deixaram de estar no período gestacional;

Considerando que a época de maior exposição e procriação dos mosquitos no Sudeste é no verão;

Considerando a importância do uso racional dos repelentes que devem ser utilizados por mulheres no período gestacional e dentro do prazo de validade do produto;

Considerando que a situação de vulnerabilidade das gestantes à exposição ao mosquito *Aedes aegypti*, não se restringe às cadastradas no Programa Bolsa Família.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 18-05-2017, aprova que, garantindo o atendimento de todas as gestantes cadastradas no Programa Bolsa Família, a distribuição de repelentes nos municípios possa ser viabilizada às demais gestantes acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde, sempre que houver excedente do produto com risco de perda por validade, respeitando todos os procedimentos de registro dos quantitativos recebidos e distribuídos preconizados na Nota Técnica 13/2017/CGAFME/DAF/ SCTIE-MS.